



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**GABINETE DA PREFEITA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



**DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 26 DE MAIO DE 2021**

*INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE ENFRENTAMENTO DAS CHEIAS FLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe confere o artigo 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município de Mucajaí-RR;

**CONSIDERANDO** a competência do Município de Mucajaí para a realização de ações de enfrentamento as calamidades e outros eventos danosos a população;

**CONSIDERANDO** que é fato notório as fortes chuvas que tem ocorrido no nosso município, podendo chegar a patamar ainda não registrado;

**CONSIDERANDO** que os efeitos decorrentes das cheias fluviais envolvem a atuação multidisciplinar e articulada dos órgãos componentes da Administração Pública do Município de Mucajaí-RR.

**DECRETA:**

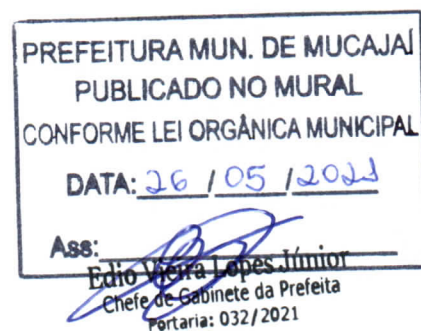
**Art. 1º** Fica instituído a Comissão Especial de Enfrentamento das Cheias Fluviais no Município de Mucajaí-RR, vinculada ao Gabinete da Prefeita, composta pelos titulares dos seguintes órgãos da Administração Pública Municipal:

- I – Guarda Civil Municipal;
- II – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS;
- IV – Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA;
- V – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SEMOI;

§1º Fica designado como coordenador da Comissão o Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Clude Rodrigues Diolino.

§2º Os titulares de cada órgão ou entidade poderão designar representantes para o auxílio nas atividades a serem desempenhadas pela Comissão, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

**Art. 2º** Compete à Comissão a avaliação e identificação dos riscos decorrentes das fortes chuvas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR  
**GABINETE DA PREFEITA**  
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



**Parágrafo Único.** Após a identificação dos riscos mencionados no caput deste artigo, a Comissão deverá encaminhar imediatamente ao órgão ou entidade pública competentes, para a adoção de providências no âmbito das respectivas competências, notadamente:

**I** – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: coordenar as ações, avaliar e identificar os riscos;

**II** – Secretaria Municipal de Saúde: efetuar as ações relacionadas às prevenções e reestabelecimento da saúde;

**III** – Secretaria Municipal de Assistência Social: realizar ações sociais em favor da população vulnerável;

**IV** – Secretaria Municipal do Meio Ambiente: analisar e tomar medidas diante das construções em Área de Preservação: Permanente (APP) ou Ambiental (APA);

**V** – Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: executar a limpeza de igarapés e áreas com entulho.

**Art. 3º** O funcionamento da Comissão Especial será em regime de plantão e sobreaviso, para que os titulares e representantes de cada órgão ou entidade executem imediatamente as ações necessárias para prevenir ou minorar os efeitos adversos decorrentes da Cheia.

**Art. 4º** A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

**Art. 5º** O trabalho da Comissão será desenvolvido pelo período de até 31/08/2021, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 26 de maio de 2021.

**ERONILDES APARECIDA GONÇALVES**  
Prefeita de Mucajaí-RR